



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 03 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre regulamentação da
Resolução nº 80 de 04 de setembro de
2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 33 e seguintes da Lei Orgânica, bem como do art. 370, § 2º do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução nº 80 de 04 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado que dependentes para fins do § 2º do art. 2º da Resolução nº 80/2023, são aqueles que não tenham qualquer tipo de rendimento próprio e que convivam no mesmo núcleo familiar do funcionário, vejamos:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou deficiência grave de qualquer idade;

II - os pais.

§ 1º Equiparam-se a filho, na condição de dependente de que trata o inciso I do *caput*, o enteado e o menor tutelado.

§ 2º São presumidamente dependentes as pessoas insertas nos incisos I e II deste artigo, devendo o requerente declarar que o dependente não tem qualquer tipo de rendimento próprio.

§ 3º O requerente deverá comprovar a condição do parentesco legal ou por afinidade para fazer jus ao direito.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Art. 2º Fica definido que os documentos comprobatórios e obrigatórios para apresentação, conforme prevê o art. 5º e § 1º do art. 6º da Resolução nº 80/2023, além de conter a identificação mínima do prestador de serviços e do vendedor do medicamento, deverá, ainda, conter a identificação razoável do beneficiário, ou seja, número de inscrição no CPF e/ou nome completo, preferencialmente, os dois.

§ 1º Além do descrito no *caput*, em se tratando de boletos de plano de saúde, odontológico ou correlato, o mesmo deverá seguir acompanhado do comprovante de pagamento, a fim de convalidar o documento emitido.

§ 2º É vedado o reembolso cujos os comprovantes não tenham a mínima identificação obrigatória fixada no *caput*.

Art. 3º Para os casos “excepcionais” poderá haver reembolso nos termos dos incisos I e II do art. 6º da Resolução nº 80/2023, desde que, prescritos por profissionais da saúde (médico especialista) e, se constatada a real necessidade física, psicológica ou outra ao bem estar pessoal, devidamente acompanhado de documento comprobatório necessário para tal convalidação (laudos, exames e etc.).

Art. 4º Toda documentação recebida para os fins deste ato, deverá ser acompanhada de requerimento específico, sendo mantida em ordem cronológica, arquivada em pasta única referente ao exercício financeiro e, subpastas internas de forma mensal, na secretaria administrativa, devendo a mesma confeccionar relatório mensal com os valores despendidos pelo Órgão a seus funcionários, a fim de ser lançado posteriormente na contabilidade, dando transparência à população pelo portal web oficial e, também, aos órgãos de controle, salvo casos de intimidade pessoal/particular.

§ 1º Após o efetivo protocolo do descrito no *caput*, com os documentos comprobatórios constantes do art. 2º, a secretaria administrativa providenciará o reembolso por via eletrônica (conta do Órgão para à modalidade informada pelo beneficiário), desde que o mesmo seja o titular, entre o décimo sexto dia útil até o último dia útil do mês vigente.

Art. 5º O funcionário responsável por receber a documentação e de realizar o reembolso nos termos da Resolução nº 80/2023, em caso de suspeita de abuso por parte de beneficiário, deverá levar o fato à Presidência da Casa para medidas cabíveis ofertando, sempre, o



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

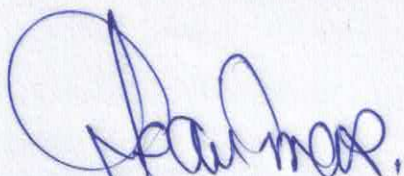
contraditório e a ampla defesa, assim, podendo fazer uso de mecanismos jurídicos de apoio ofertados pela r. Procuradoria Jurídica.

Art. 6º Em caso de abuso na utilização do direito, comprovadamente detectado, será considerada falta grave para fins de responsabilização, além de ser obrigatório e necessária a devolução dos valores utilizados pelo beneficiário.

Art. 7º Fica, desde logo, nomeada para a realização dos procedimentos administrativos e respectivos pagamentos, se o caso, fiscalização, nos termos do presente ato, a funcionária Diva dos Santos Domiciano - Secretária Administrativa e, na sua ausência, o funcionário Rene Gonçalves da Silva - Assistente Administrativo.

Art. 8º Este ato entra em vigor da data de sua publicação.

Natividade da Serra, 19 de setembro de 2023.



GEAN MAX N. MOURA DE SOUZA
PRESIDENTE



BENEDITO JOSEMAR DE OLIVEIRA
VEREADOR



JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
VEREADOR



FAGNER DEIVID ORTIZ REBELO
VEREADOR

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Publicada por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial do respectivo Ente Público, vigendo ao décimo nono dia do mês de setembro do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da L.O.M., alterada pela Emenda Legislativa nº 10.



RENE GONÇALVES
Assistente Administrativo
RG nº 48.273.639-2